

Razão Social: Store do Brasil Eireli – ME
CNPJ: 13.990.290/0001-00
Endereço: Av. Candido de Abreu, 776, sala 803 – Centro Cívico, Curitiba – PR
Telefone/Fax: 41 3040-3900
E-MAIL: licitacao@storedobrasil.com.br



À Companhia de Saneamento do Pará;

Pregão Eletrônico nº 42/2023

Item 6 – grupo I

Item 4 – grupo II

Item 4 – grupo III

A **STORE DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.990.290/0001-00, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 776, sala 803, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-000, por intermédio de sua representante legal, Carolina Gonçalves Portella, inscrita no CPF nº 009.662.529-50 e no RG nº 6.861.756-1, vem, respeitosamente, opor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

a ser recebida e julgada pelo pregoeiro responsável pelo pregão eletrônico 42/2023, com fundamento nos fatos e direito adiante expostos.

I. DOS FATOS

1. O presente certame tem como objeto a aquisição de óleo lubrificante, graxa, fluido de freio, e detergente automotivo para máquinas e veículos.

2. Após atenta leitura aos termos do presente edital, constatamos que para o item 6 – grupo I, item 4 – grupo II, item 4 – grupo III o óleo lubrificante deve ser fornecido em **balde**, entretanto, grandes fabricantes como a Petrobrás só fornecem esses produtos em tambor de 200litros e não em balde de 20litros. Questionamos, portanto, se a quantidade pode ser alterada para múltiplos de 200litros.

3. A manutenção do edital nestes termos pode caracterizar o direcionamento injustificado de marca

4. Não bastasse, a disposição destes itens em grupo também restringe a competitividade. Pois se esta empresa não encontrar fornecedor para baldes de 20litros, não poderá apresentar proposta para os demais itens que compõem o grupo.

Razão Social: Store do Brasil Eireli – ME

CNPJ: 13.990.290/0001-00

Endereço: Av. Candido de Abreu, 776, sala 803 – Centro Cívico, Curitiba – PR

Telefone/Fax: 41 3040-3900

E-MAIL: licitacao@storedobrasil.com.br



5. Desse modo, faz-se necessária a presente impugnação, para que o fornecimento não seja restringido em balde de 20 litros, bem como, para que os itens não façam parte de único grupo, nos termos a seguir expostos.

II. DO DIREITO

6. A Administração Pública pode e deve formular exigências lançadas em seus editais licitatórios, mas, ao inseri-las, devem tomar o cuidado quanto à inadequação das exigências editalícias que atentam contra o caráter competitivo do certame.

7. Deve-se observar a real finalidade dos produtos ora licitados – lubrificantes -, os quais não exigem características técnicas que justifiquem o direcionamento de marca, como consta em edital. Pois existem milhares de produtos disponíveis no mercado de qualidade igual ou superior, mas que não são comercializadas em embalagens de 20litros.

8. Quanto a diluição dos grupos em itens, tem-se que as licitações realizadas por **itens** geram potenciais benefícios à administração pública, pois permitem a participação de mais empresas interessadas, possibilitando, àquelas que não conseguiriam disputar o certame completo, oferecer melhores propostas para a competição dividida.

9. Assim, fracionar o grupo trazido no edital, para que sejam licitados item a item, **umentará a competitividade e possibilitará que a administração pública adquira produtos com valores inferiores aos que poderiam ser ofertados, no caso de grupo.**

10. Não bastasse, no edital não existe justificativa alguma para o agrupamento dos itens, que é injustificável diante de questões práticas.

11. Em contrapartida, o afastamento e restrição de concorrentes que não participarão do certame, por não possuir produtos que atendam todos os itens do grupo, **onerará indevidamente os cofres públicos**, causando efeito inverso ao real objetivo dos procedimentos licitatórios.

12. Assim, diante do exposto, requer seja acolhida a presente impugnação, pois manter o certame em grupo afeta a competitividade.

Razão Social: Store do Brasil Eireli – ME

CNPJ: 13.990.290/0001-00

Endereço: Av. Candido de Abreu, 776, sala 803 – Centro Cívico, Curitiba – PR

Telefone/Fax: 41 3040-3900

E-MAIL: licitacao@storedobrasil.com.br



13. Prestadas tais informações, requer seja designada nova data para o presente certame, **em tempo hábil para que os fornecedores tomem conhecimento das alterações trazidas e possam cotar seus produtos nos termos corretos.**

II. DOS PEDIDOS

14. Diante do exposto, requer:

a) seja acolhida a presente impugnação, a fim de que o fornecimento não seja restringido em balde de 20 litros, bem como, para que os itens não façam parte de único grupo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curitiba, 27 de setembro de 2023.

CAROLINA GONÇALVES PORTELLA

Responsável Legal da Store do Brasil

Ana Paula Silvano

OAB/SP 346.868